AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

LEILÃO Nº 002/2005-ANEEL

A Comissão Especial de Licitação da ANEEL, nomeada nos termos da Portaria ANEEL nº 131, de 8 de agosto de 2005, após a análise dos documentos apresentados pelos proponentes interessados no Leilão nº 002/2005-ANEEL, considerou CREDENCIADOS para participarem das fases subseqüentes do processo licitatório, por terem atendido a todas as condições do Edital, os seguintes proponentes, relativos aos casos: CASO 1: Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda.; Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; Copel Geração S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; J. Malucelli Construtora de Obras S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A.; CPFL Geração de Energia S.A.; Fuad Rassi Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF; Engevix Engenharia S.A.; ALUSA Engenharia Ltda.; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE; Schahin Engenharia S.A.; Cemig Geração e Transmissão S.A.; Triunfo Participações e Investimentos S.A.; EDP Energias do Brasil S.A., Neoenergia S.A.; Endesa Brasil S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Planova Planejamento e Construções S.A.; Telar Engenharia e Comércio Ltda.; Construtora Coveg Ltda.; Vialco Construções e Participações S.A.; CCI Construções S.A.; Construtora OAS Ltda.; Latinoamericana de Rodovias Participações e Empreendimentos Ltda.; Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia; Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda.; Multivias Participações S.A.. CASO 2: Promon Engenharia Ltda.; ALUSA Engenharia Ltda.; Termo Nc Ltda.; Açúcar Guarani S.A.; Termoelétrica Potiguar S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; DCT Energia Consultores Associados Ltda.; Paraná Equipamentos S.A.; Petrobras Distribuidora S.A.; Brasympe Energia S.A.; UTE Bahia I - Camaçari Ltda.; Termocabo S.A.; Companhia de Geração Termelétrica de Eletricidade - CGTEE; COSAN S.A. Bioenergia; CTSUL - Central termelétrica Sul S.A.; EMAE Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.; Engevix Engenharia S.A..; CASO 3: Engebra Empresa de Energia Elétrica do Brasil Ltda.; Usina Termelétrica Seival Ltda.; Eletroriver S.A.; EMAE Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.; Termopantanal Ltda.; FURNAS Centrais Elétricas S.A.; Hidrotérmica S.A.; Termopernambuco S.A.; Tractebel Energia S.A.; Cia. Energética Rio das Antas - CERAN; Alcoa Alumínio S.A.; Aruanã Termoelétricas S.A.; Paulista Lajeado Energia S.A.; Termoelétrica Potiguar S.A.; El Paso Rio Claro Ltda.; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE; Camargo Corrêa Energia S.A.; Companhia Energética de Petrolina; Cemig Geração e Transmissão S.A.; Pie-RP Termoelétrica S.A.; Cocal Termoelétrica S.A.; Companhia Energética de São Paulo - Cesp; Enguia Gen CE Ltda.; Enguia Gen BA Ltda.; Enguia Gen PI Ltda.; Termoceará Ltda.; Ibiritermo S.A.; Brasympe Energia S.A.; Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A.; Companhia Energética de Brasília - CEB; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF; Termo NC Ltda.; Empresa Energética Porto das Pedras Ltda.; Companhia Energética São Salvador - CESS; Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN; Rede Lajeado Energia S.A; EDP Lajeado Energia S.A.; DSG Mineração Ltda.; Rio Verdinho Energia S.A.; Rio Verde Energia S.A.; SFE - Sociedade de Fluminense de Energia Ltda.; Energest S.A.; PCH Performace Centrais Elétricas Ltda.; Votorantim Metais Ltda.; Votorantim Cimentos Ltda.; Companhia Brasileira de Alumínio - CBA; Termocabo S.A.; Termo Elétrica Itaenga Ltda.; DME Energética Ltda.; UTE Bahia I - Camaçari Ltda. CASO 4: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc; Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba; Companhia Energética de Brasília - CEB; Companhia Energética do Ceará - COELCE; Companhia Luz e Força Santa Cruz; Copel Distribuição S.A.; Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul; Espírito Santo Centrais

Elétricas S.A. - ESCELSA; Bandeirante Energia S.A.; Cemig Distribuição S.A.; Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA; Companhia Energética da Borborema - CELB; Companhia Energética de Alagoas - CEAL; Companhia Energética de Pernambuco - CELPE; Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN; Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE; Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina - CFLCL; Companhia Paulista de Força e Luz; Elektro Eletricidade e Serviços S.A.; Empresa Energética De Sergipe S.A. - ENERGIPE; Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA; Companhia Piratininga de Força e Luz. NÃO CREDENCIADOS para participar das fases subseqüentes do processo licitatório em epígrafe, os seguintes proponentes: CASO 1: Arcadis Logos Energia S.A. - por infringir os itens 3.5.1.b; N.F. Motta Construções e Comércio Ltda. - por infringir os itens 3.5.3.b e 3.5.3.c.3. do Edital.. CASO 2: USINA INTERLAGOS LTDA. - por infringir o item 5.2.3 do Edital (conforme disposto no item 3.5.3.c.3.); Termopantanal Participações Ltda. - por infringir o item 5.2.3 do Edital (conforme disposto no item 3.5.3.c.3.); LASA - Linhares Agroindustrial S.A - por infringir o item 5.2.3 do Edital; Morro do Conselho Participações Ltda. - por infringir o item 5.2.2 (conforme disposto no item 3.5.2.d); o item 5.2.3 (conforme o disposto no item 3.5.3.a); e o item 5.2.5 do Edital; Stemac S.A. Grupos Geradores - por infringir o item 5.2.3 (conforme o disposto no item 3.5.3.a); o item 5.2.5; e o item 5.2.6 do Edital; Man B&W do Brasil Ltda. - por infringir o item 5.2.2 (conforme o disposto no item 3.5.2.d); o item 5.2.3 (conforme o disposto nos itens 3.5.3.a, 3.5.3.b e 3.5.3.c.3); e o item 5.2.5 do Edital; Motitec - Engenharia e Consultoria Ltda. - por infringir o item 5.2.1 (conforme o disposto nos itens 3.5.1.a e 3.5.1.c); o item 5.2.3 (conforme o disposto nos itens 3.5.3.a, 3.5.3.b e 3.5.3.c.3); o item 5.2.4.a; o item 5.2.4.c; e o item 5.2.5 do Edital; Breitener Energética S.A. - por infringir o item 5.2.1 (conforme o disposto no item 3.5.1.a); e o item 5.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.d); USJ - Açúcar e Álcool S.A. - por infringir o item 5.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.d); SAB Company Comércio Internacional S.A. - por infringir o item 5.2.5 do Edital; Benco Engenharia Ltda. - por infringir o adendo nº 03 - esclarecimentos, 13º questionamento, resposta Dúvida 3; e o item 5.2.3 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.3.b); Enercamp Engenharia e Comércio Ltda. - por infringir o item 5.2.1 (conforme o disposto nos itens 3.5.1.a e 3.5.1.b); o item 5.2.2 (conforme o disposto no item 3.5.2.d); e o item 5.2.3 o Edital (conforme o disposto nos itens 3.5.3.a e 3.5.3.b); Termomanaus Ltda. - por infringir os itens 5.2.4.a e 5.2.4.b do Edital; South Bahia Energia Ltda. - por não ter apresentado documentação de Credenciamento por força de mandado de segurança preventivo de 11 de novembro de 2005, porém não enviou a liminar que garante sua participação no processo. CASO 3: Termorio S.A. - por infringir o item 7.2.3.e.1 do Edital; Foz do Chapecó Energia S.A. - por infringir o item 7.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.b e 3.5.2.d); J. B. Açúcar e Álcool Ltda. - infringir o item 7.2.3.b do Edital; UEG Araucária Ltda. - por infringir o item 7.2.3.e.1 do Edital; Usina Termelétrica Paracambi Ltda. - por infringir o item 7.2.2 (conforme o disposto no item 3.5.2.c); o item 7.2.3.a; e o item 7.2.3.e.1 do Edital; Brascan Energética S.A. - por infringir o item 7.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.c); Companhia Vale do Rio Doce - CVRD - por infringir o item 7.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.d); Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas Ltda. - por infringir o item 7.2.2 (conforme o disposto no item 3.5.2.c); o item 7.2.3.b; e o item 7.2.3.c do Edital; Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - por infringir o item 7.2.3.a do Edital; Sociedade de Energia Bandeirantes - Seband Ltda. - por infringir o item 7.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.d); Baixada Santista Energia Ltda. - por infringir o item 7.2.2 (conforme o disposto nos itens 3.5.2.c e 3.5.2.d); o item 7.2.3.a; e o item 7.2.3.b do Edital; Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A. - por infringir os itens 7.2.4.a e o item 7.2.4.b do Edital. CASO 4: Agentes de Distribuição com participação obrigatória no Leilão, como Compradores, em razão do previsto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, porém com não cumprimento integral das condições de credenciamento do Edital: Ampla Energia e Serviços S.A. - por infringir o item 9.6.1.a do Edital; CAIUÁ - Distribuição de Energia S.A. - por infringir os itens 9.6.2.c, 9.6.2.d e 9.6.3.b

do Edital; Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT - por infringir os itens 9.6.2.b e 9.6.2.d do Edital; Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS - por infringir o item 9.6.3.b do Edital; Companhia Energética de Goiás - CELG - por infringir o item 9.6.3.b do Edital; Companhia Energética do Maranhão - CEMAR - por infringir os itens 9.6.1.a e 9.6.3.a do Edital; Companhia Energética do Piauí - CEPISA - por infringir o 9.6.3.c do Edital; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES ELETROPAULO - por infringir o item 9.6.2.d do Edital; Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - por infringir os itens 9.6.2.c, 9.6.2.d e 9.6.3.b do Edital; Empresa Elétrica Bragantina S.A. - por infringir o item 9.6.3.b do Edital; LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. por infringir os itens 9.6.1.a e 9.6.2.d do Edital. Em razão da participação compulsória no leilão dos agentes para o Caso 4, os mesmos ficarão obrigados à observância de todas as disposições previstas no Edital, inerentes aos Compradores, e estão sujeitos à penalidade prevista no inciso II do art. 13 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, conforme o disposto no §1º do art. 6º da Resolução Normativa nº 171, de 26 de outubro de 2005: Devido à entrega intempestiva da documentação para credenciamento, a CEL decidiu não conhecer os documentos apresentados pelas empresas: Elétrica Jacuí S.A; Parnamirim Energia S.A; Suez Energy South America Participações Ltda.; Aes Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

ROSÂNGELA LAGO
Presidente da Comissão Especial de Licitação